



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

IA 23 - VERSÃO 4 - ANEXO 1

Encaminhar esta solicitação à COMAP com o comprovante do valor estimado (orçamento, nota de empenho, contrato ou nota fiscal) e os documentos exigidos conforme a forma de contratação

### UNIDADE SOLICITANTE

Sigla da Unidade	Responsável pela Unidade	Ramal
SEGED	RAQUEL BARBOSA DE SOUZA	8714

### DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL / OBRA / SERVIÇO

ATENÇÃO: 1. Incluir ou excluir linhas de acordo com o número de itens / 2. Indicar pelo menos três fornecedores/prestadores por item / 3. Para solicitação de suprimento aberto, registrar em "ESPECIFICAÇÃO" o valor, o elemento de despesa e o nome e CPF do suprido. Também preencher o campo "JUSTIFICATIVA".			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de agente de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviço continuado no Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	UNIDADE	01

FORNECEDOR/PRESTADOR	TELEFONE	E-MAIL
ITEM 1		
1. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE/SE)	79 3225 4900	julio_silva@ciee.org.br
2. INSTITUTO EUVALDO LODI DE SERGIPE/ IEL-SE	79 3249 7462	Marcelo.Matos@fies.org.br
3.		

VALOR ESTIMADO: 59.880,00 POR 36 MESES (19.960,00 POR ANO)

### CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA (preencher cada tópico separadamente):

1. Finalidade: Contratação de empresa para agenciamento de estagiários no âmbito do TRE-SE.
2. Necessidade: Viabilizar a efetivação do Programa de Estágio, que requer contratação de seguro para os estagiários e convênio com instituições de ensino, dentre outras providências.
3. Benefícios para a Instituição: Desonera o Tribunal de atividades eminentemente burocráticas para efetivação do estágio, reduz os custos para contratação de estagiários e possibilita a ampliação das unidades de ensino contempladas com oportunidade de estágio para seus estudantes.

FORMA DE CONTRATAÇÃO (se necessário, consultar a COMAP):

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (indicação do macrodesafio e da iniciativa ou indicador estratégico, se for o caso): Melhoria da Gestão de Pessoas / Educação Institucional

APRESENTA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
INTEGRA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO?	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

**PREENCHER APENAS SE A DESPESA NÃO CONSTAR DO ORÇAMENTO**

JUSTIFICATIVA (motivo da não programação orçamentária):

INDICAR RECURSO DO ORÇAMENTO A OFERECER, SE FOR O CASO:

**ATENÇÃO:** Neste caso, encaminhar a solicitação ao Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA MOTA QUINTELA, Analista Judiciário**, em 28/08/2017, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0425788** e o código CRC **678F8120**.



## PROJETO BÁSICO - SEGED

### 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de agente de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviço continuado no Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior e instituições públicas de ensino médio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução 122/2015 do TRE/SE.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	Gerenciamento de estagiários	Estagiário	60
	02	Processo Seletivo	Evento	01

1.2 O serviço a ser contratado inclui o gerenciamento de até 60 (sessenta) estagiários, desde o processo seletivo até seu desligamento, inclusive os procedimentos de formalização do estágio, de convênio com as instituições de ensino e de contrato de seguro contra acidentes, com a tomada de todas as medidas necessárias para que o estudante esteja regularmente vinculado ao Programa de Estágio do TRE-SE.

1.2.1 O processo seletivo deverá ser cobrado por evento realizado e o valor ser apresentado separadamente da taxa cobrada por estagiário contratado, que é referente à administração do programa e contratação de seguro contra acidentes.

1.2.1.1 O processo seletivo, independentemente das áreas de formação dos estudantes candidatos ao estágio, deverá ser realizado a cada dois anos para estagiários de ensino médio e para estagiários de graduação, o primeiro em 2019, contemplando:

I - Até 200 (duzentos) candidatos para realização de provas para estágio de graduação, com o máximo de 30 (trinta) questões, sendo 20 de Português com ênfase em interpretação de textos e 10 de Raciocínio Lógico.

II - Até 150 (cento e cinquenta) candidatos para realização de provas para estágio de nível médio, com o máximo de 25 (vinte e cinco) questões, sendo 15 de Português com ênfase em interpretação de textos e 10 de Raciocínio Lógico.

1.2.1.2 Quando não houver candidato habilitado em processo seletivo vigente para ocupar vaga de estágio, será realizado processo simplificado, organizado e conduzido diretamente pela contratante.

### 2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE, por meio de Resolução, instituiu o Programa de Estágio no âmbito deste Tribunal com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a

complementação do aprendizado, de modo a promover o desenvolvimento integral do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2 A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio, impondo maiores obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das responsabilidades da Instituição como concedente do estágio.

2.3 O Programa de Estágio Estudantil demanda uma série de providências para o atendimento dos dispositivos legais. Tais providências, se realizadas diretamente pelo Tribunal, tornam bastante oneroso o processo, uma vez que incluem convênios com todas as instituições de ensino cujos estudantes forem contemplados com possibilidade de estágio; realização de contrato direto com seguradora para cobertura de acidentes pessoais em favor dos estudantes; providência e conferência de toda a documentação dos estudantes estagiários; controle da frequência dos estudantes nas instituições de ensino; dentro outras. A contratação de agente de integração desonera o Tribunal de atividades eminentemente burocráticas para efetivação do estágio, reduz os custos para contratação de estagiários e possibilita a ampliação das unidades de ensino contempladas com oportunidade de estágio para seus estudantes.

2.4 Avaliados os benefícios com a contratação, destacam-se a responsabilidade pelo seguro contra acidentes previsto na Lei, as providências para admissão do estagiário, que envolve uma série de medidas administrativas, a realização de processo seletivo e a celebração de convênios com todas as instituições de ensino nas quais estejam vinculados estagiários contratados pelo Tribunal.

2.5 Registra-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área e abrangência de atuação, é uma prática já adotada por inúmeros órgãos públicos, inclusive por este TRE desde que foi instituído o Programa de Estágio pela Resolução 03/2011, substituída pela atual 122/2015.

2.6 Justifica-se a contratação por lote por se tratar de uma solução integrada que contempla todo o processo de gerenciamento do Programa de Estágio, que facilita e otimiza a fiscalização do contrato e a centralização das informações e documentos, além de promover a celeridade e eficiência do processo de recrutamento, seleção e contratação de estagiários.

### **3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de execução da contratação é de 36 meses, com início em 01.01.2018 e término em 31.12.2020, podendo ser prorrogado pelo mesmo instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93.

3.1.1 O prazo de execução sugerido é justificado pelos seguintes fatores:

- a) Custo pequeno da contratação, em contrapartida com o esforço e tempo despendido para efetivar uma nova contratação;
- b) Existência de poucas entidades interessadas na contratação em virtude da especificidade do objeto;
- c) O objeto é serviço continuado e não pode haver interrupção sem relativo prejuízo à organização;

### **4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 O objeto contratado será fiscalizado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, na condição de Gestor da Contratação, mediante verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se observações, se necessário.

4.2 O Gestor da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

4.3 A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem desacordos com o contrato, no prazo de três dias úteis.

4.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor da Contratação, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pelo Gestor da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

4.5.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pelo Gestor da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

4.5.2 A atestação será efetuada pelo Gestor da Contratação em até dois dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

4.5.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pelo Gestor da Contratação.

4.6 Para cada pagamento, o Gestor da Contratação comprovará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6.1 A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

4.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

4.6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.6.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial) responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4.6.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

4.6.6 A contratada deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na

Prefeitura de Aracaju, por meio do respectivo sítio oficial.

4.6.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelo gestor da contratação.

4.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

4.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

4.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

4.10 Cada fatura especificará o quantitativo de estagiários por período, sendo definido o pagamento do valor estipulado por estagiário/mês cujo Termo de Compromisso esteja vigente no respectivo mês.

4.10.1 Os valores referentes aos processos seletivos realizados deverão constar em fatura e nota fiscal específica e separada da corrente (mensal).

4.11 Quando for o caso, após a periodicidade de 12 (doze) meses de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

5.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.1.3 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar

outro no mesmo prazo. Presume-se representante da contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.1.6 Recrutar e selecionar estudantes para estágio no TRE/SE.

5.1.6.1 Realizar processo seletivo presencial de estagiários a cada dois anos, para nível médio e nível superior, devendo para tanto:

I - Elaborar, em parceria com a área de gestão de pessoas do TRE/SE, o edital do processo seletivo para fins de recrutamento, seleção e formação de cadastro reserva dos estudantes;

II - Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, edital de abertura do processo seletivo;

III - Confeccionar e distribuir, nas instituições de ensino conveniadas, material de divulgação relativo à abertura do processo seletivo para estagiários;

IV - Divulgar aos estudantes das instituições de ensino conveniadas, a abertura do processo seletivo;

V - Realizar a inscrição para o processo seletivo, gratuitamente, por meio do sítio da contratada na internet e/ou modo presencial, em data, local e horário a serem definidos no respectivo edital;

VI - Organizar e divulgar a lista de habilitados para a prova, de acordo com o quantitativo definido no edital para cada área de estágio;

VII - Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do(s) processo(s) seletivo(s), por meio de correspondência eletrônica ou telefone, sem qualquer ônus para os estudantes;

VIII - Elaborar, confeccionar, imprimir e aplicar as provas aos estudantes, conforme especificado pelo TRE/SE e de acordo com as determinações previstas em edital, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança, desde a elaboração até a aplicação e correção das provas.

IX - Providenciar, organizar e disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização do processo seletivo, inclusive salas para aplicação das provas e para apoio;

X - Manter, nos dias de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas;

XI - Realizar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;

XII - Divulgar, no sítio da contratada na internet, gabarito preliminar das provas aplicadas;

XIII - Receber e analisar recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e critérios estabelecidos em edital;

XIV - Divulgar, no sítio da contratada na internet, resultado final do processo seletivo para cada curso/semestre, por ordem de classificação;

XV - Fornecer ao TRE/SE as listas com o resultado final de cada processo seletivo, em material impresso e em meio eletrônico, em ordem alfabética e em ordem de classificação, com as seguintes informações: nome completo, dados cadastrais (data de nascimento, telefones de contato, instituição de ensino, horário de aula, RG, CPF, dentre outros), área de formação/curso, semestre que está matriculado, nota obtida em cada prova e média geral escolar apresentada no momento da inscrição;

XVI - Fornecer ao TRE/SE o relatório final de cada processo seletivo, com todos os dados referentes à seleção, como: número de inscritos por curso, número de candidatos que realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de candidatos reprovados, número de recursos interpostos, ocorrências registradas nos dias de seleção;

XVII - Controlar/administrar as listas de candidatos aprovados, por meio de programa específico, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações, das contratações, das desistências, etc.

XVIII - Entregar Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes convocados, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da solicitação do TRE/SE, devendo para tanto observar a ordem de classificação no processo seletivo;

XIX - Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, declaração de que não possui filiação partidária, declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna do TRE/SE, Plano de Atividades, entre outros;

XX - Lavrar e disponibilizar ao TRE/SE formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais;

XXI – Tomar as medidas necessárias para assinatura dos Termos de Compromisso;

XXII - Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.

XXIII - Substituir, a pedido do TRE/SE, os estagiários que não se adequarem às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

XXIV - Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades no TRE/SE, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais;

XXV - Informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

5.1.7 Acompanhar o estagiário do TRE/SE, tomando providências para:

I - Controlar e informar ao TRE/SE os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso;

II – Controlar a efetiva frequência e vinculação do estudante na instituição de ensino, solicitando ao estagiário, pelo menos uma vez a cada semestre, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica, informando o TRE/SE quando da conclusão ou interrupção do curso;

III – Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio, providenciando o encaminhamento dos mesmos às respectivas instituições de ensino, conforme previsto em regulamentação;

IV - Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TRE/SE, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.

V - Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o acompanhamento “in loco” do estagiário;

5.1.8 Manter à disposição da fiscalização os documentos relativos ao estágio.



## 5.2 São obrigações do Contratante:

5.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;

5.2.2 Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

5.2.3 Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado;

5.2.4 Solicitar ao agente de integração o recrutamento e seleção de estagiários, quando necessário;

5.2.5 Aprovar edital para a realização de processo seletivo de estágio e designar servidores para o acompanhamento e fiscalização do processo junto ao agente de integração em cada fase: inscrição, recrutamento, seleção e contratação;

5.2.6 Acompanhar o desenvolvimento das atividades do agente de integração e zelar, no âmbito de sua área de atuação, pela celebração e cumprimento dos Termos de Compromisso;

5.2.7 Acompanhar a contratação de estudantes como estagiários, zelando pelo cumprimento da ordem de classificação nos processos seletivos;

5.2.8 Solicitar ao agente de integração, sempre que houver necessidade, a contratação de estagiários selecionados;

5.2.9 Solicitar ao agente de integração o desligamento de estagiários, quando devido;

5.2.10 Indicar supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário;

5.2.11 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, observando o quantitativo de estagiários ativos neste TRE;

5.2.12 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;

5.2.13 Garantir que o estágio neste Tribunal favoreça sempre o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a complementação do aprendizado, por meio de acompanhamento e orientação dos estagiários e supervisores pela unidade competente.

5.2.14 Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte aos estudantes.

5.2.15 O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do TRE-SE.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pelo **Gestor da Contratação**, no caso de inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

6.1.1.1 A advertência será aplicada pelo **Secretário de Administração e Orçamento** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 6.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

I – **de** até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Gestor da Contratação;

II – **de** até 10% (dez por cento) quando não retificar os serviços irregulares, no prazo de 3 dias úteis;

III – **de** até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou projetos;

IV – **de** até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2.1 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 6.1.2 deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **6.1.2.2 A multa será aplicada pelo Secretário de Administração e Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.**

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo prazo de:

I – até 6 (seis) meses no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 6.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – até 1 (um) ano no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 6.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – até 2 (dois) anos consecutivos se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da contratada na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

6.1.4.1 Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos.

6.2 O atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de de atraso, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

6.3 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções nele previstas.

6.4 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

6.5 A sanção prevista no item 6.1.4 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista.

6.6 As sanções previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão também ser aplicadas à contratada que:

6.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o TRE/SE, em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7. A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelo Gestor da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

6.8. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo Gestor da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

6.9. À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

6.9.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

6.9.1.1. considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE;

6.9.1.2. considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação;

6.9.2. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 6.9.1 e 6.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

6.9.3. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

## **7 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item 7.1 poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

## **8 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o cancelamento da Nota de Empenho, com as consequências previstas neste Instrumento.

8.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

8.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

8.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

8.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

8.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

8.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

8.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

8.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

8.2.8 O descumprimento das determinações regulares do Gestor da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

8.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;

8.2.10 A decretação de falência;

8.2.11 A dissolução da sociedade;

8.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

8.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

8.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

8.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

8.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

8.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3 A rescisão da contratação poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18 deste Instrumento;

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Gestor da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

8.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 8.2.13 a 8.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

8.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos

causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

## 9 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

## 10 DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

## 11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL BARBOSA DE SOUZA, Analista Judiciário**, em 15/09/2017, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Analista Judiciário**, em 15/09/2017, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0432489** e o código CRC **A1B508B2**.



**PROCESSO** : 0010790-07.2017.6.25.8000  
**INTERESSADO** : SEGED

**DESPACHO 11141/2017 - SECON**

Considerando a instrução realizada por esta Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

Considerando, por fim, o Parecer 401/2017 da Assessoria Jurídica, que evidencia a legalidade do presente Procedimento.

**ATESTO** a presença dos requisitos necessários à aprovação do Procedimento de Dispensa de Licitação, relativo à contratação de agente de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviço continuado no Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da solicitação da SEGED e Projeto Básico acostados ao feito (documentos 0425788 e 0432489, respectivamente), nos termos do expediente 0445391 e no **valor global de R\$ 42.900,00** (quarenta e dois mil e novecentos Reais).

(assinado eletronicamente)

**Norival Navas Neto**

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

**APROVO** o presente Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos acima e com fundamento nos artigos 24, XIII da Lei 8.666/93.

(assinado eletronicamente)

**Rubens Lisbôa Maciel Filho**

Diretor Geral

**RATIFICO** o presente Procedimento de Dispensa de Licitação.

(assinado eletronicamente)

**Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral**, em 08/11/2017, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO, Secretário de Administração e Orçamento**, em 08/11/2017, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA, Presidente**, em 08/11/2017, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0452606** e o código CRC **882B2901**.